Essa classificação tem a ver com o bem jurídico protegido, ou seja, com o objeto jurídico da conduta.

Crimes de Dano

Os crimes de dano, também chamados de crimes **de lesão**, são aqueles que **causam efetivo prejuízo ao bem jurídico protegido** pela legislação.

Um exemplo disso é o crime de homicídio.

> Ora, essa conduta causa um dano mais que evidente ao bem jurídico protegido pelo texto legal que é a vida.

Essa mesma situação será verificada na hipótese de crimes contra o patrimônio em que ocorre a inversão da posse de coisa, sendo evidente o dano ao bem jurídico *patrimônio* protegido por lei.

Crimes de Perigo

Nos crimes de perigo, não há uma efetiva lesão ao bem jurídico protegido, mas um **comportamento que coloca esse bem protegido em perigo**.

É o caso do tráfico de drogas, com previsão no art. 33 da L. 11.343/2006.

Vejamos:

> **Art. 33.** Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
>
> Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

> Temos, no supramencionado artigo, mais de quinze verbos que se referem ao crime de tráfico de drogas, sendo ele crime por causar perigo de danos à saúde pública, que faz que seja desnecessária a efetiva lesão.

Perigo abstrato

Diz-se, por conta disso, que esse é um caso de *perigo abstrato*: não é necessário comprovar que o sujeito de fato colocou em perigo ou em risco a saúde pública; **a própria lei presume esse perigo**, um perigo abstrato portanto.

Perigo concreto

Adicionalmente, temos o crime de *perigo concreto*, no qual também não ocorre lesão real ao bem juridicamente protegido mas, ao contrário dos casos de crime abstrato em que a lei presume a existência de perigo, não existe presunção de perigo alguma, sendo **necessária a comprovação de que o comportamento colocou de fato em perigo algum bem protegido juridicamente.**

Resumindo

Crime de dano	Crime de perigo
Causam efetivo prejuízo ao bem jurídico	Configura-se por um comportamento que coloca o bem jurídico em perigo